
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SINTÉTICO – PT/DS/GSB/Nº 045/2021

Processo: 87269910

ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 059/2020, referente à fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1 no município de Santa Leopoldina.

1. DOS FATOS

Após ação de fiscalização periódica da qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços do Município de Santa Leopoldina durante o período de 01 de junho de 2016 a 31 de setembro de 2018, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/058/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº59/2020, em que foram observadas cinco não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 15/06/2020, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 03/07/2020, por meio do ofício nº PR/003/077/2020, que será avaliada neste parecer.

2. PARECER

Quadro 1: Constações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº059/2020.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
<p>C1: Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição no período de 01 de junho de 2016 a 31 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C1.1 Resultados não-conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de Coliformes Totais e E. Coli na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 13 do Anexo XX nos meses de: Fev/17 e Abr/17.</p> <p>C1.2 Não existência de dados quanto a frequência de coleta de amostras para análises de Coliformes Totais e Escherichia Coli referentes aos meses de: Jan/18; Fev/18; Mar/18; Abr/18; Mai/18; Jun/18; Jul/18 e Ago/18.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação parcial da penalidade.</p>
<p>C2: Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição no período de 01 de junho de 2016 a 31 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C2.1 Não existência de dados quanto a frequência de coleta de amostras para análises de Coliformes Totais e Escherichia Coli referente ao mês de: Set/18.</p>	<p>Constatação encerrada.</p>
<p>C3: Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento no período de 01 de junho de 2016 a 31 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C3.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída no Tratamento para verificação do parâmetro de Turbidez nos meses de: Abr/18 e Jun/18;</p> <p>C3.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cor nos meses de: Set/16; Mar/17; Abr/18 e Jun/18;</p> <p>C3.3 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cloro nos meses de: Abr/18 e Jun/18;</p> <p>C3.4 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de pH nos meses de: Abr/18 e Jun/18;</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação parcial da penalidade.</p>

<p>C3.5 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro Flúor para o período compreendido entre 01 de junho de 2016 a 31 de agosto de 2018.</p>	
<p>C4: Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas no Sistema de Distribuição no período de 01 de junho de 2016 a 31 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C4.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Turbidez no mês de Jun/16;</p> <p>C4.2 Não existência de dados quanto aos padrões Cloro Residual, Cor, Turbidez e Flúor com relação a frequência de análises nos meses de: Jan/18; Fev/18; Mar/18; Abr/18; Mai/18; Jun/18; Jul/18 e Ago/18;</p> <p>C4.3 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cor nos meses de: Jun/16, Fev/17 e Abr/17.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação parcial da penalidade.</p>
<p>C5: Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas no Sistema de Distribuição no período de 01 de junho de 2018 a 31 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C5.1 Não existência de dados quanto aos padrões Cloro Residual, Cor, Turbidez e Flúor com relação a frequência de análises no mês de: Set/18.</p>	<p>Constatação encerrada.</p>

3 CONCLUSÃO

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/059/2020, conclui-se que para as constatações C1, C3 e C4 levando-se em consideração o descumprimento do estabelecido pelo normativo vigente, recomenda-se a aplicação da penalidade total ou parcial conforme o caso.

Para as constatações C2 e C5 recomenda-se a revisão da não conformidade e o encerramento das constatações.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/054/2020, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN, visando subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, conforme estabelecido nos artigos 21 e 22 da Resolução ARSP 018/2018.

Cumprir destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 05 de Maio de 2021.

Louise Bussolotti
EPPGG – Engenharia Civil

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização